



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE

REGIMENTO INTERNO

Antonina do Norte, 09 de Agosto de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

REGIMENTO INTERNO

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE,
ESTADO DO CEARÁ.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

Resolução N° 001/2021, de 09 de Agosto de 2021, de autoria da Mesa Diretora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

MESA DIRETORA

Anuênio 2021

RONIELES DE SOUSA DIAS

Presidente

CAMILA CAVALCANTE DOS SANTOS

Vice – Presidente

ELMAR ALVES DA SILVA

1º Secretário

PATRICIA PEREIRA DA SILVA ARRAIS

2º Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

VEREADORES

Anuênio 2021

RONIELES DE SOUSA DIAS

Presidente

CAMILA CAVALCANTE DOS SANTOS

Vice – Presidente

ELMAR ALVES DA SILVA

1º Secretário

PATRICIA PEREIRA DA SILVA ARRAIS

2º Secretaria

ALEXANDRE MIRANDA NUNES – Suplente

ANTONIA PALÁCIO BEZERRA

ANTONIO EDNO DE FREITAS

ANTONIO ROMULO SAMPAIO RIBEIRO

ROBERTO SÉRGIO PAULINO DE FREITAS – Suplente

TALITA FERREIRA LINARD DIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	8
DA CÂMARA MUNICIPAL.....	8
CAPITULO I.....	8
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	8
CAPÍTULO II.....	11
DOS VEREADORES.....	11
SEÇÃO I.....	11
DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	11
SEÇÃO II.....	14
DA PERDA DO MANDATO.....	14
CAPÍTULO III.....	17
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA.....	17
TÍTULO II.....	18
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	18
CAPÍTULO I.....	18
DA MESA.....	18
SEÇÃO I.....	18
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO.....	18
CAPÍTULO II.....	25
SEÇÃO I.....	25
DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	25
SEÇÃO II.....	31
DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	31
SEÇÃO III.....	31
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO.....	31
SEÇÃO IV.....	32
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	32
CAPÍTULO III.....	32



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

DO PLENÁRIO	32
TÍTULO III	37
DAS PROPOSIÇÕES	37
CAPÍTULO I	37
DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL	37
CAPÍTULO II	39
DOS PROJETOS EM GERAL	39
CAPÍTULO III	41
DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO	41
CAPÍTULO IV	42
DAS INDICAÇÕES	42
CAPÍTULO V	42
DAS MOCÇÕES	42
CAPÍTULO VI	42
DOS REQUERIMENTOS	42
CAPÍTULO VII	43
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS	43
TÍTULO IV	44
DAS SESSÕES	44
CAPÍTULO I	44
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO	44
CAPÍTULO II	45
DAS SESSÕES EM GERAL	45
CAPÍTULO III	47
DO EXPEDIENTE	47
CAPÍTULO IV	49
DA ORDEM DO DIA	49
CAPÍTULO V	51
DAS ATAS	51
TÍTULO V	52



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES.....	52
CAPÍTULO I.....	52
DO USO DA PALAVRA.....	52
CAPÍTULO II.....	55
DAS DISCUSSÕES	55
CAPÍTULO III	57
DAS VOTAÇÕES.....	57
CAPÍTULO IV	61
DA REDAÇÃO FINAL	61
CAPÍTULO V	62
DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	62
TÍTULO VI	63
DO CONTROLE FINANCEIRO	63
CAPÍTULO I.....	63
DO ORÇAMENTO.....	63
TÍTULO VII.....	66
DISPOSIÇÕES GERAIS	66
CAPÍTULO I.....	66
DOS RECURSOS	66
CAPÍTULO II.....	67
DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO.....	67
CAPÍTULO III	68
DA INTERPRETAÇÃO E A REFORMA DO REGIMENTO.....	68
TÍTULO VIII.....	69
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	69

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

RESOLUÇÃO N° 001/2021

RUA ROSENO DE MATOS, 58 – CENTRO – ANTONINA DO NORTE.

CNPJ: 41.337.825/0001-83

EMAIL:camaramunicipal58@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

ANTONINA DO NORTE – CE, 09 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, IV e o Parágrafo único do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga à presente Resolução:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Antonina do Norte – Ceará é o Poder Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos, além de outros previstos em lei.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis ordinárias, complementares, decretos legislativos, resoluções e emendas à Lei Orgânica, além de deliberar sobre projetos de lei relativos a todas as matérias legisáveis de competência municipal, promulgando as leis cujos projetos tenham sido regularmente aprovados pela Câmara Municipal.

RUA ROSENO DE MATOS, 58 – CENTRO – ANTONINA DO NORTE.

CNPJ: 41.337.825/0001-83

EMAIL:camaramunicipal58@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

§ 2º - A função de controle de caráter político-administrativo se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, titulares de órgãos equivalentes e Vereadores. E a fiscalização financeira orçamentária será exercida com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Concelhos Municipais.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas do interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que integram a Câmara Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício situado na Rua Roseno de Matos, nº 58 – Centro, Antonina do Norte - Ceará.

§ 1º - As sessões da Câmara, somente terão validade quando realizadas no edifício destinado à sua sede, salvo quando alterado temporariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º - Havendo impossibilidade de acesso ao prédio da Câmara, ou outra causa que impeça a regular utilização na sede, as sessões poderão ser realizadas através de meio virtual, eletrônico, a critério da Presidência da Casa.

§ 4º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara Municipal realizadas fora do recinto de trabalho sem as formalidades exigidas neste artigo, à exceção das



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Solenes, Comemorativas, Itinerantes e das sessões virtuais, realizadas por meio eletrônico a ser regulamentado por Ato da Presidência.

§ 5º - Somente por deliberação da Mesa Diretora, quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara Municipal, ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I** – Não Porte Armas;
- II** – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III** – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- IV** – Respeite os Vereadores;
- V** – Atenda as determinações da mesa;
- VI** – Não interpele os vereadores;
- VII** – Socialmente trajado.

Parágrafo Único – Pela inobservância destes deveres, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de qualquer pessoa que descumpra as regras do artigo anterior, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações militares ou civis para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura de auto e instauração do processo correspondente; Se não houver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º - O Vereador, dentro de seu município é inviolável no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúrias, difamação e calúnia ou nos crimes previstos na lei de Segurança Nacional.

Art. 9º - Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;

III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário.

VII – Solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente das Comissões a que pertence, informações às autoridades sobre fatos de interesse público;

VIII – Falar e apartear o orador, quando for-lhe permitido;

IX – Pedir a palavra, em qualquer instante da sessão, para discutir ou levantar questão de ordem.

Art. 10 - São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se, quando for o caso, e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – Comparecer descentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais foram eleitos ou designados;

RUA ROSENO DE MATOS, 58 – CENTRO – ANTONINA DO NORTE.

CNPJ: 41.337.825/0001-83

EMAIL:camaramunicipal58@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou pessoa de quem seja procurador, ou parente até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;

VI – Comportar-se em plenário com respeito e dignidade;

VII – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo Único – A declaração Pública dos bens será arquivada constando em ata o seu resumo.

VIII – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto neste Regimento;

IX – Comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

X – Manter o decoro parlamentar;

XI – não residir fora do Município

Parágrafo Único – A declaração Pública dos bens será arquivada constando de ata o seu resumo.

Art. 11 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Suspensão da sessão para atendimento na sala da presidência.

V – Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 - O Vereador que seja servidor Público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, exercerá o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 13 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 99 deste regimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

§1º - Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena salvo por motivo justo apresentado e aceito pela Câmara.

§2º - A recusa do Vereador ou do suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§3º - Verificada as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumprida as exigências do inciso I, do art. 10 do presente regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art.14 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos;

I – Por questão de saúde devidamente comprovada, inclusive de parentes consanguíneos ou afins ate o 3º grau;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesses do Município;

III – Para tratar de interesses particulares por prazo determinado;

IV – Para exercer o cargo de Secretário de Estado ou Municipal.

§1º - A concessão de licença será automática, independente de deliberação do Plenário quando o pedido for para tratar de interesses particulares ou para o exercício do cargo de Secretário; E dependerá de aprovação pelo Plenário para os demais casos.

§2º - A licença concedida para Vereadores terá o prazo mínimo de 30 dias e não poderá ser interrompida pelo licenciado. Concedida à licença, o Presidente da Câmara providenciará a imediata convocação do respectivo suplente, sob pena de extinção imediata da Presidência.

§3º - Excepcionalmente, quando por motivo de impedimento de ordem física, esteja o Vereador impossibilitado de apresentar pedido de licença, a Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

poderá acolher justificativa formulado por parente em 1º grau, pelo líder de sua bancada ou ainda pelo Presidente de seu partido.

§4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, recebendo a remuneração do cargo que venha ocupar.

Art. 15 - A suspensão dos direitos políticos de Vereadores, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 16 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção e cassação de mandato.

§1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia escrita com firma reconhecida, cassação por direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a quarta parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.

III – Deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido no art. 13 §1º.

§2º - A Câmara poderá cassar o mandato quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Fixar residência fora do Município;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 17 - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como o do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração política-administrativa definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário, para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão, determinará a sua leitura, e colocará em votação para recebimento, devendo ser aprovado pela maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o relator.

III – Recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos, notificando o denunciado, para que em 10 dias úteis apresente defesa prévia. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante dará um parecer dentro de 10 (dez) dias úteis.

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 horas. Sendo lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e, requerer diligências se for de interesse da defesa.

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas no prazo de 5 dias uteis, e após, a comissão presente dará um parecer final, procedendo o Presidente da Câmara à convocação da sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e ao final o denunciado terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

VI – Concluídas a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo da cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do Processo. Em qualquer dos casos, o Presidente comunicará à justiça Eleitoral o resultado.

VII – O processo a que se refere esse Artigo deverá está concluído dentro de 90 dias úteis, contados a partir da notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 18 - Consideram-se sessões ordinárias as que sejam realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos vereadores mesmo que, por falta do número, as sessões não se realizem.

Parágrafo único - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para efeito do disposto no Art. 8º.

Art. 19 - Entende-se que o Vereador compareceu as sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Art. 20 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela presidência, inserida em Ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito as sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 21 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, com firma reconhecida, reputando-se aceita, desde que seja lido em sessão pública e conste em Ata, sendo logo após declarada a vaga aberta.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 22 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação do Presidente, pela secretaria da Câmara que obedecerá a esse regimento.

§1º- Fica autorizado a realização de teletrabalho (home office) para a execução das tarefas desempenhadas por servidores públicos da Câmara Municipal de Antonina do Norte-CE, fora das dependências do Poder Legislativo.

§2º- A participação de servidores na modalidade teletrabalho dependerá de previa autorização do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser prestadas informações sobre os trabalhos realizados à Presidência, sempre que requisitados.

§3º- O servidor é responsável por providencias e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 23 - A exoneração e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 24 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua secretaria, sob a responsabilidade do Presidente.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á o quórum de votação (unanimidade, 2/3, maioria absoluta ou maioria simples).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 25 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§1º - As chapas que irão concorrer a mesa diretora serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, logo depois de encerrada a posse dos vereadores, no caso da eleição para o primeiro ano da legislatura.

§2º - Nas eleições nos demais anos da legislatura, as chapas serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, com até 3 (três) dias de antecedência da última sessão ordinária do mês de novembro (data para ocorrer a eleição para renovação da mesa diretora).

§3º - Caso o vereador desista de concorrer a qualquer dos cargos da mesa diretora, estando a chapa devidamente protocolada, não poderá concorrer a qualquer cargo em outra chapa na mesma eleição.

§4º - Se nenhum candidato obtiver maioria simples ou se houver empate, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio por maioria relativa, e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§5º - Não havendo número legal, o vereador que estiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 26 – O mandato da Mesa da Câmara Municipal de Antonina do Norte/CE será de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 27 - A mesa será composta de um Presidente, um vice-presidente, e dois secretários, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional de partidos.

Art. 28 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunidos sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, por escrutínio secreto, os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados para mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo outro vereador para completar o mandato.

Art. 29 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Pela destituição;

V – Pela morte;

VI – Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato

Art. 30 - Na vacância total dos membros da Mesa por destituição ou renúncia coletiva, será imediatamente realizada nova eleição sob a Presidência do Vereador mais idoso. Na renúncia ou destituição do Presidente ou do 1º secretário, assumirão até o final do mandato o vice-presidente e o 2º secretário.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, procedesse-a à nova eleição na sessão imediata posterior a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 31 - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das comissões permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE

Art. 32 - Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços da Câmara, especialmente:

I – Propor projeto de lei que criem ou extinguem cargos da secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II – Elaborar e enviar à Prefeitura até 30 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara a ser inserida na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica, das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

III – Apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de crédito complementar ou especial, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

IV – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V – Enviar ao Prefeito, até o dia 20 de Fevereiro, a demonstração de como foram aplicados os numerários recebidos à conta de duodécimos, nos termos da lei, sempre que a movimentação das respectivas quantias seja feita pela Mesa.

§1º - Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara, sujeito ao seu exame.

§2º - Fica automaticamente destituído da Presidência da Mesa por extinção do mandato do Presidente se não for remetido ao Prefeito à proposta orçamentária do Poder Legislativo até 30 de agosto.

Art. 33 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e de direção de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem o número de faltas previstas neste regimento.

II – Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- b) Determinar ao secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE

- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- i) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- j) Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- k) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem da sua alçada;
- l) Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;
- m) Mandar anotar em livros próprios os precedentes do Regimento, para a solução de casos análogos;
- n) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força militar;
- o) Anunciar o término das sessões, convocando antes a seguinte;
- p) Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

III – Quanto à ordem da Câmara Municipal;

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) Apresentar ao plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- d) Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação Federal pertinente;
- e) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da Secretaria;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

- g) Protocolar relatório anual das atividades da Mesa e da Câmara no dia 31 de dezembro, devendo o mesmo ser lido em plenário na primeira sessão ordinária do ano seguinte.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;
- b) Superintender e censurar a publicações dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- c) Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum ou por deliberação do plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formularizadas pela Câmara na forma deste Regimento;
- f) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- g) Dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de destituição, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos de executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Art. 34 - Compete ainda ao Presidente:

- I –** Executar as deliberações do Plenário;
- II –** Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III –** Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV –** Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

V – Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII – Substituir o Prefeito e o Vice Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 35 - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa quando a matéria exigir quórum de 2/3 e quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 36 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mais para discuti-las e vota-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 37 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§2º - O recurso seguirá a tramitação normal, obedecendo este regimento.

Art. 38 - O Vereador no exercício da Presidência estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 39 – Ao Vice-Presidente, além de outras atribuições legais, compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;

II – Promulgar e fazer publicar as Resoluções, Decretos-legislativos e legais, sempre que o Presidente, ainda que no exercício do cargo, deixar de fazê-lo no prazo da Lei;

III – executar os atos administrativos, quando extrapolados os prazos previstos e não cumpridos pela Presidência, sob pena de perda de mandato como membro da Mesa Diretora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar presente no Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, substituí-lo-á no desempenho de suas funções o Vice-Presidente, cabendo-lhe o lugar da Presidência.

§ 2º - Assumindo a Presidência da Câmara por mais de 15 (quinze) dias, nas ausências ou licenças do Presidente, igual representação do titular do cargo.

Art. 40 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ler a Ata quando a leitura for requerida;

IV – Fazer a inscrição dos oradores;

V – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente.

VI – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VII – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar este regimento.

Art. 41 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, nas suas licenças, impedimentos e ausências ou vacâncias deste cargo por renúncia, destituição, extinção ou morte do titular.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 42 - As comissões são órgãos técnicos constituídas por 3 (três) vereadores da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Parágrafo Único - As comissões da Câmara são de três espécies: permanentes, especiais e de representação.

Art. 43 - As comissões permanentes têm por objetivos estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre elas a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único - As comissões permanentes são:

- 1 – Justiça e redação;
- 2 – Finanças e Orçamento;

Art. 44 - A eleição das comissões permanentes será feita na mesma ocasião da eleição da mesa diretora, por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o mais votado para Vereador.

§1º - Far-se-á a votação para as comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§2º - Não podem ser votados os vereadores licenciados ou ausentes.

§3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de uma comissão. Salvo comissões especiais.

§4º - Os membros das comissões serão eleitos por um período de um ano, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§5º - No caso da eleição para renovação das comissões, ocorrerá após a eleição da renovação da mesa, conforme §2º do artigo 25 desse regimento.

Art. 45 - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, secretários, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

§1º - O Presidente da comissão substitui o secretário e este o 3º membro da comissão.

§2º - Os membros das comissões serão substituídos se não comparecerem a três reuniões consecutivas, salvo motivo justo aceito pela mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 46 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das comissões, caberá ao líder da bancada a designação do substituto.

Art. 47 - Compete aos Presidentes das comissões;

- I** – Convocar reuniões extraordinárias da comissão;
- II** – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III** – Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio presidente;
- IV** – Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V** – Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§1º - O Presidente terá sempre direito a voto;

§2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro o recurso ao Plenário.

Art. 48 – Ao presidente da Câmara Municipal incube, na data da apresentação das proposições em plenário, encaminhá-la à comissão competente para exarar parecer.

§1º - É obrigatória a audiência da comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado por maioria absoluta, prosseguirá o processo.

Art. 49 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro. Especialmente sobre:

- I** – A proposta orçamentária;
- II** – As proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessam ao crédito público;
- III** – A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V – As propostas que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, quando for o caso.

Art. 50 - Compete ainda à comissão de Finanças e Orçamento:

I – Apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e se for o caso, do Vice Prefeito e dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

II – Zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as matérias citadas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

Art. 51 - Ao Presidente da Câmara Municipal incube, na data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-la à comissão competente para exarar parecer.

Art. 52 - O prazo para as comissões exararem parecer será de 15 dias a contar da data de recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§1º - O Presidente da Comissão designará relator na data do despacho do Presidente da Câmara.

§2º - O relator designado terá o prazo de sete (7) dias para apresentação do parecer.

§3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§4º - Findo o prazo, sem que a comissão tenha apresentado parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial de três membros para exarar parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

§5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para a deliberação.

§6º - Não se aplica os dispositivos deste artigo à comissão de Redação e Justiça, para a redação final.

§7º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I – O prazo para a comissão examinar parecer será de 6 (seis) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – O Presidente da Comissão, no mesmo dia, designará o relator, que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá parecer;

III – O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassados este prazo, o projeto na forma em que se encontrar, será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária.

§8º - Tratando – se de Projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes destes artigos e seus parágrafos.

Art. 53 - À exceção da Comissão de Justiça e Redação, o parecer das demais comissões a que foi submetida a proposição, apreciará quanto ao seu mérito sob os aspectos de conveniência pública e sua oportunidade, concluindo por sua adoção ou rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§1º - Os pareceres serão apresentados em 2 (duas) vias: a primeira será arquivada pela secretaria, e a segunda servirá de tramitação regimental.

§2º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§3º - O projeto que obtiver parecer pela rejeição do mérito em todas as comissões, será automaticamente arquivado.

Art. 54 - O parecer da comissão deverá obrigatoriamente, ser assinada por todos os seus membros, devendo o voto vencido ser sentado em separado, indicando a restrição feita.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 55 – Compete á Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- I** – Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;
- II** – Opinar sobre o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão do Plenário;
- III** – Opinar sobre as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
- IV** – Elaborar a Redação Final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão;
- V** – Responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou Vereadores sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário;

§1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara Municipal, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado por maioria absoluta, prosseguirá o processo.

Art. 56 - Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação todas as informações que julgarem necessárias.

§1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

§2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência, neste caso, a comissão que solicitou informações poderá completar o seu parecer até 48 horas após as respostas do executivo.

Art. 57 - As comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 58 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento e representadas por qualquer vereador, durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§1º - As comissões especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§2º - Os membros das comissões especiais deverão ser eleitos por maioria simples, observada a composição partidária.

§3º - As comissões especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§4º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 3 (três), como especiais, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 59 - A Câmara criará comissões especiais de inquérito por prazo curto e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros ou projetos de resolução aprovado por este quorum.

§1º - O requerimento sob forma de projeto de resolução deverá necessariamente indicar:

- a) Finalidade;
- b) O número de membros de no máximo 1/3 dos Vereadores;
- c) O prazo de funcionamento não deverá exceder 120 (cento e vinte) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

§2º - O 1º signatário do requerimento a projeto de resolução a que propôs obrigatoriamente fará parte da comissão, ficando-lhe assegurado a seu critério ser seu Presidente ou Relator.

§3º - Os demais membros serão escolhidos mediante votação dentro de 8 (oito) findo o qual se for procedida, será designada pelo autor da iniciativa.

§4º - A comissão fica assegurada todos os direitos às demais comissões, aplicando-se ainda o que dispõe a Lei Federal sobre as CPIs – (Omissões Parlamentares de Inquérito).

§5º - Se a comissão não concluir seu trabalho no prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, exceto se antes for prorrogado por decisão prévia do Plenário da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 60 - As comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 61 - O Presidente designará uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial do visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 62 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e, é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º - O local é o recinto da sede da Câmara;

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referidos a matéria neste regimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

§3º - O número e o quórum determinado em lei ou no regimento para as realizações de sessões e para deliberação ordinária, especiais.

Art. 63 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes ou por maioria absoluta de 2/3.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Mesa da Câmara.

Art. 64. - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário em nome dela o seu ponto de vista sobre o assunto em debate.

§1º - Na ausência dos líderes ou por determinação deste, falarão os vice-líderes;

§2º - As bancadas dos partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes;

§3º - Para expressar o posicionamento e opinião do Chefe do Executivo Municipal, este poderá designar um dos Vereadores como líder do Executivo o qual poderá acumular as funções como a de líder da bancada;

§4º - Os pedidos de urgência serão privativos do líder.

Art. 65 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias da competência da Câmara Municipal.

Art. 66 - Cabe a Câmara deliberar sob a forma de projeto, à sanção do projeto sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – Legislar sobre tributos municipais e estabelecer critérios para a fixação dos preços dos serviços municipais;

II – Votar o orçamento anual, plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III – Autorizar a formação de créditos bem como a forma e os meios de pagamento;

IV – Autorizar remissão de dívidas e a conversão de isenções fiscais, moratórias ou privilégios;

V – Autorizar a concessão auxiliar e subvenções;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

- VI** – Autorizar a aquisição de bens e imóveis;
- VII** – Autorizar a alienação de bens e imóveis;
- VIII** – Autorizar concessão para explorações de serviços públicos ou de utilidades públicas;
- IX** – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- X** – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XI** – Dispor sobre o regime jurídico aos servidores municipais votando inclusive se for o caso de estatuto dos funcionários. Respeitados os princípios da constituição;
- XII** – Criar cargos públicos classificá-los e fixar-lhes os respectivos vencimentos, inclusive os da secretária da Câmara;
- XIII** – Aprovar planos de desenvolvimento do município;
- XIV** – Votar normas de políticas administrativas nas matérias de competência do município;
- XV** – Dispor sobre a organização e as estruturas básicas dos serviços municipais;
- XVI** – Autorizar convênio com entidades públicas e particulares e consórcios com outros municípios;
- XVII** – Autorizar a alteração da denominação própria de vias e logradouros públicos;
- XVIII** – Delimitar o perímetro urbano da sede do município e das vias, observados os princípios da Legislação Federal a respeito;

Art. 67 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** – Eleger anualmente, os membros da sua Mesa;
- II** – Elaborar e rever o seu regimento interno;
- III** – Organizar sua secretaria, dispendo sobre seus funcionários e promovendo-lhes os respectivos cargos;
- IV** – Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito conhecer de sua renúncia e afastar definitivamente do exercício do cargo na forma prevista em Lei Complementar Federal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

- V** – Conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, aos Vereadores na forma prevista neste regimento;
- VI** – Fixar na forma da Legislação Federal os subsídios dos Vereadores;
- VII** – Fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito na forma da legislação em vigor;
- VIII** – Julgar as contas do Prefeito e demais responsáveis por bens, valores e rendas públicas;
- IX** – Fiscalizar com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a administração financeira e a execução orçamentária de município;
- X** – Efetua dentro de 15 (quinze) dias a tomada de contas do Prefeito quando este não se houver apresentado até o fim do primeiro trimestre de cada ano;
- XI** – Deliberar sobre votos;
- XII** – Declarar pelo voto de dois terço de seus procedentes a acusação contra o Prefeito nos crimes de natureza política administrativa e julga-lo dentro do prazo de noventa dias;
- XIII** – Criar comissões de inquérito sobre ato determinado e com prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros assegurando quanto antes possível a representação proporcional dos partidos;
- XIV** – Compor as comissões permanentes de modo que na representação proporcional, se assegure a participação obrigatória dos partidos;
- XV** – Solicitar informações ao Prefeito exclusivamente sobre fatos relacionados com matérias legislativas em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- XVI** – Dar cumprimento à convocação feita pelo Prefeito, caso em que os Vereadores serão notificados, pessoalmente mediante expediente escrito e com antecedência, no mínimo de 5 (cinco) dias da data aprazada para a convocação;
- XVII** – Representar ao Ministério Público Estadual, para os fins de direitos sobre desaprovação de contas do Prefeito quanto manifestar ocorrência de dolo ou não fé;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

XVIII – Informar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) em 30 (trinta) dias da verificação dos fatos quanto à administração municipal não prestar contas nos prazos legais ou contratuais dos auxílios recebidos dos poder público;

VIX – Representar o governo do estado por provocação de um terço de seus membros no caso do item anterior ou quanto houver atraso, durante dois anos consecutivos no pagamento da dívida fundada;

XX – Resolver as reclamações contra atos do Prefeito exclusivamente em matérias de lançamento de tributo;

XXI – Apresentar, em conjunto com outras Câmaras municipais, projetos de lei à Assembleia Legislativa;

XXII – Requerer do Tribunal de Contas do Estado, por provocação de um terço, no mínimo, da Câmara, o exame de qualquer documento afeto às contas do Prefeito;

XXIII – Convocar o Prefeito ou Secretário Municipal a comparecer às sessões da Câmara ou das suas comissões, para prestar informações que lhes forem solicitados por um terço dos seus membros. O não atendimento no prazo de oito dias implica em crime de responsabilidade;

XXIV – Requisitar a autoridade policial local, força pública para assegurar a ordem no recinto nas sessões, não podendo aquela a que for feita a requisição recusá-la, sob pena de cometer crime funcional;

XXV – Prender, pela sua Mesa, em flagrante, qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos ou que desacate a corporação ou qualquer dos seus membros quando em sessão ou em seu recinto; o auto de flagrante, será lavrado pelo Secretário ou outro membro da Mesa e assinado pelo Presidente e duas testemunhas e encaminhado, juntamente com o preso, à autoridade competente para o processo;

XXVI – Receber o Prefeito ou seus secretários sempre que qualquer deles manifestar o propósito de expor pessoalmente assunto de interesse público;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

XXVII – Convocar suplente de Vereadores, nos casos de vaga ou impedimento legal de Vereador da respectiva legenda;

XXVIII – Deliberar sobre os assuntos de sua economia interna ou de sua privativa competência.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 68 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em tempo explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimento, substitutivo, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 69 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I** – Versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II** – Delegar a outro poder atribuição privativa do legislativo;
- III** – Faça referência à lei, decreto, regulamento ou outro qualquer dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV** – Faça menção à cláusula de contrato ou de concessões, sem a sua tramitação por extenso;
- V** – Seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI** – Seja antirregimental;
- VII** – Seja apresentada por Vereador ausente da sessão;
- VIII** – Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;
- IX** – que não deixe expresso de forma clara qual tipo de posição esta se tratando;

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelos autos e encaminhado a ordem do dia e apreciado pelo Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 70 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o vereador que apresentar a proposição ate 24horas antes da sessão ordinária.

§1º - existindo mais de uma proposição tratando da mesma matéria, na mesma sessão ordinária, os autores terão direito de defesa pelo prazo regimental, devendo a votação ser feita em conjunto.

Art. 71 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 72 - Quando (por extrativo ou retenção indevida) não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 73 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de comissão, nem for submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente da Câmara deferir o pedido.

§2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

Art. 74 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer contrário das comissões competente.

§1º - O disposto deste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e reinício da tramitação.

Art. 75 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período de sessões, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 76 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa e político administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I – Destituição de membros da Mesa;

II – Julgamento dos recursos de sua competência;

III – Assunto de economia interna da Câmara;

IV - Qualquer matéria de natureza regimental;

§2º - Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo, dentre elas:

I – Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, Vice-Prefeito e dos vereadores;

II – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III – Demais atos que independem da sanção do projeto.

§3º - Os Projetos de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos somente serão recebidos e protocolados pela Secretaria da Câmara quando apresentados em duas ou mais vias datilografadas. A 1ª via será arquivada e a segunda irá para tramitação regimental pelas comissões e Plenário. A requerimento de qualquer Vereador será fornecida cópia do projeto em tramitação.

Art. 77 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre a matéria financeira criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa do Prefeito referidos neste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita nem as que alterem a criação de cargo ou função.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 78 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria não incluída na competência privativa da Câmara o qual, se assim solicitar, deverá ser apreciado dentro de sessenta (60) dias, a contar do recebimento.

§1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta (40) dias; observando-se o seguinte:

I – A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feito depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento considerando-se a data do recebimento desse pedido; como seu início;

II - A solicitação de apreciação do projeto em caráter de urgência, deverá ser apreciada pelo plenário da câmara, onde somente será classificada como urgência se tiver maioria simples dos votos.

§2º - Os prazos fixados neste artigo, não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 79 - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I – Procedidos no título enunciativo de seu objeto;

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – Assinados pelo seu autor.

§1º - Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de proposição.

§2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 80 - Lido os projetos pelo Secretário, no expediente serão numerados e o Presidente da Câmara encaminhará, na própria sessão ou através de ofício, às Comissões, que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará expediente, sobre quais comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 81 - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes ou especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

de parecer, salvo requerimento para que seja enviada para outra comissão, discutido e aprovado em Plenário.

Art. 82 - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 83 - Código é a reunião de suposições legais a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prever completamente a matéria tratada.

Art. 84 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 85 - Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 86 - Os projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º - A comissão terá mais trinta dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da ordem do dia.

Art. 87 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão por mais quinze dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§2º - Ao atingir este espaço de discussão, segue-se tramitação normal dos demais projetos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 88 - Indicação é à proporção que o Vereador sugerir medidas de interesse público aos poderes competente.

Art. 89 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas ao plenário para deliberação/votação quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§1º - As indicações serão aprovadas por maioria simples dos presentes da sessão.

CAPÍTULO V

DAS MOCÕES

Art. 90 - Moção é a proporção em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariamente ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único - Depois de lida a proposta de moção, será apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 91 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito por qualquer vereador ou comissão, ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-lo os requerimentos são de duas espécies:

- I** – Sujeito apenas à decisão do Presidente;
- II** – Sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 92 - Serão da alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I** – A palavra ou desistência dela;
- II** – Permissão para falar sentado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

- III** – Posse de vereador ou suplente;
- IV** – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V** – Observância da disposição regimental;
- VI** – Retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VII** – Verificação de votação ou de presença;
- VIII** – Informação sobre o trabalho ou a pauta de ordem do dia;
- IX** – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- X** – Preenchimento em lugar da Comissão;
- XI** – Justificação do voto;

Art. 93 - Serão de alçada do Presidente e escritos em requerimento que solicitem:

- I** – Renúncia do membro da Mesa;
- II** – Juntada ou desentranhamento de documento;
- III** – Audiência de comissão, quando apresentado por outros;
- IV** – Informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 93-A – serão sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I** - Pedido de urgência para votação de projetos;
- II** - Designação de comissão especial para relatar no caso previsto no Art. 58, §4º;
- III** - Convocação de agentes públicos/políticos (secretário, diretores, coordenadores, etc).

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 94 - Substitutivos são os projetos apresentados por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivos parciais ou mais de um substitutivo ao Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 95 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

Art. 96 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e redação.

§ 1º Emenda aditiva é aquela que acrescenta algo a proposição;

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que suprime parte de outra;

§ 3º Emenda modificativa é a que altera outra proposição;

§ 4º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedência de outra;

§ 5º Emenda de Redação é aquela que aprimora a redação de proposição.

Art. 97 - A emenda apresentada a outra emenda se denomina subemenda.

Art. 98 - Não serão aceito substitutivos ou emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proporção inicial.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 99 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 de Janeiro às 18hs (dezoito horas), em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo Único - O compromisso de posse a que se refere este artigo será proferido pelo Presidente, que de pé com todos os presentes fará o seguinte juramento: “Prometo cumprir com dignidade o mandato que me foi conferido, observando as leis do País, do Estado, e trabalhando pelo engrandecimento do Município.” Ato contínuo procedida a chamada, cada Vereador novamente, de pé afirmará o compromisso declarando: “assim prometo”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 100 - O Prefeito e o Vice Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma sessão solene de instalação da Câmara.

§1º - Em caso de notória impossibilidade de reunião da Câmara, o Prefeito e o Vice Prefeito tomarão posse perante o Juiz de Direito da Comarca.

§2º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ele ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara. Enquanto não ocorrer posse do Prefeito, assumirá o Vice Prefeito e, na falta e impedimento deste, ou no caso de vacância de ambos os cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Executivo Municipal o Presidente da Câmara, o Vice Presidente ou o mais votado dos Vereadores, obrigatoriamente na ordem descrita.

§3º - O compromisso de posse referido neste artigo será prestado perante a Câmara nos seguintes termos: “Prometo cumprir, defender e manter a Constituição do Brasil, do Ceará, observar as leis orgânicas do Município e desempenhar com probidade as funções de Prefeito e promover o bem estar coletivo.”

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 101 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros.

Art. 102 - Nenhum Projeto de Lei, Resolução ou Decreto legislativo será votado a não ser em sessão pública, salvo motivo justificado em contrário, aceito previamente pela maioria absoluta.

Art. 103 - As sessões ordinárias serão realizadas a partir das 9 (nove) horas das sextas feiras dentro do período ordinário (01 de Fevereiro, 31 de Maio, 1º de Agosto a 30 de Novembro).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Parágrafo Único - Ocorrendo feriado ou dia santificado não serão realizadas sessões ordinárias.

Art. 104 - Será considerado recesso legislativo os períodos de 1º de Junho a 31 de Julho e de 1º de Dezembro a 31 de Janeiro.

Art. 105 - A Câmara só poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito do Município quando este o entender necessário, para deliberar exclusivamente a respeito da matéria que tenha sido objeto de convocação.

§1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores, com recibo de falta e por edital, afixado na porta principal do Edifício da Câmara.

§2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicado, por escrito apenas aos ausentes.

Art. 106 - Os períodos de sessões ordinárias são improrrogáveis, ressalvada hipótese de convocação extraordinária prevista no artigo anterior.

Art. 107 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação da presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 108 - Excetuadas as Solenes, as sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com interrupção de cinco minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 109 - As sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e explicação pessoal.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na ordem do dia, poderão os Vereadores falarem em Explicação Pessoal.

Art. 110 - À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

§1º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos nomes parlamentares, comunicadas ao secretário.

§2º - Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário aguardará durante vinte minutos. Persistindo a falta de quorum a sessão não será aberta, lavrando-se no fim da Ata termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente depois de terminados os debates da matéria constante da ordem do dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

Art. 111 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão, qualquer cidadão poderá assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE

Art. 112 - O expediente terá duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora finda para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à denominação de proposições pelos Vereadores.

Art. 113 - Aprovada a Ata o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria de expediente obedecendo à seguinte ordem:

- I** – Expediente recebido do Prefeito;
- II** – Expediente recebido de terceiros;
- III** – Expediente apresentado pelos Vereadores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

§1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, ao Secretário da Câmara e por ele recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da sessão.

§2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – Projetos de resolução;

II – Projetos de decreto legislativo;

III – Projetos de Lei;

IV – Requerimento do regime de urgência;

V – Requerimentos comuns;

VI – Moções;

VII – Indicações;

§3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada exceto se apresentadas por 1/3 a mais dos Vereadores.

§4º - Dos documentos apresentados seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre as matérias.

Art. 114 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§1º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho e pelo 1º Secretário.

§2º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedido à palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

Art. 115 – Durante o pequeno expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§1º - No pequeno expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador, poderá pedir a palavra “pela ordem” a não ser para comunicar



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

o Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental em que lhe foi concedido.

§2º - O tempo do pequeno expediente, inferior a cinco minutos será incorporado ao grande expediente.

Art. 116 - No grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de vinte minutos, poderão tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo Único - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 117 - Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§1º - Será verificada a presença dos vereadores e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria simples.

§2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar a sessão encerrada.

Art. 118 – Nenhuma propositura de lei poderá ser posto em discussão sem que se tenha sido incluído na ordem do dia, com antecedência de vinte e quatro horas de início da sessão.

§1º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e de parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

Art. 119 - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar podendo a leitura ser dispensada, a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 120 - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste regimento referente a este assunto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 121 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte classificação:

- I** – Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito para as quais tenha sido solicitada com urgência;
- II** – Projetos de Lei da iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência;
- III** – Projetos de Resolução, de Decretos Legislativos e de Lei;
- IV** – Recursos;
- V** – Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VI** – Moções apresentadas pelos próprios Vereadores na sessão anterior;
- VII** – Pareceres das comissões sobre indicações;
- VIII** – Moções de outras edilidades;

Parágrafo Único - Na inclusão de projetos de ordem do dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão, redação final, segunda e primeira discussão.

Art. 122 - A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas, pelo prazo de 10 dias, caso ocorra mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias para cada um deles;

Art. 123 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte, concedendo em seguida à palavra em explicação pessoal.

Art. 124 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser apartado, em caso de infração, será o infrator, advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 125 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o presidente declarará encerrada a sessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 126 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas como declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de tramitação integral aprovado pela Câmara.

§2º - A tramitação de declaração do voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-la.

Art. 127 - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 24h (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, a aprovação de requerimento só poderá ser feita por maioria simples dos Vereadores presentes.

§2º - qualquer Vereador poderá falar sobre a Ata e solicitar a sua retificação ou impugná-la, onde a votação para aprovação do requerimento será por maioria absoluta.

§3º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação da Ata, o Plenário deliberará, sendo a resposta aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata quando for o caso.

§4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente ou pelo Secretário, e demais Vereadores.

Art. 128 - A data da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 129 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores para atender as determinações regimentais quando ao uso da palavra:

- I** – Sempre que possível deverão falar de pé;
- II** – Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltando para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III** – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;
- IV** – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador sempre em termos respeitosos;

Art. 130 - O Vereador só poderá falar:

- I** – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II** – No expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III** – Para discutir matéria em debate;
- IV** – Para apartear, na forma regimental;
- V** – Para levantar questão de ordem;
- VI** – Para justificar a urgência de requerimento;
- VII** – Para justificar o seu voto;
- VIII** – Para explicação pessoal;
- IX** – Para apresentar requerimento;

Art. 131 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título de artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I** – Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
- II** – Desviar da matéria em debate;
- III** – Falar sobre a matéria vencida;
- IV** – Usar de linguagem imprópria;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

V – Ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 132 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para a leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – Para atender pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

Art. 133 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – Ao autor;

II – Ao relator;

III – Ao autor de emendas.

Parágrafo Único - Cumpre o Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no artigo.

Art. 134 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento à matéria em debate.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto.

§2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§3º - Não é permitido apartear o Presidente nem ao orador que fala pela ordem em explicação pessoal, para encaminhamento de vedação de voto.

§4º - O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

§5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 135 - O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I** – 5 minutos para falar no pequeno expediente;
- II** – 5 minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- III** – 30 minutos para falar no grande expediente;
- IV** – 5 minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;
- V** – 30 minutos para debate do projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 10 minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de trinta minutos para o debate do projeto a ser votado artigo por artigo;
- VI** – 60 minutos para a discussão do projeto englobado em segunda discussão;
- VII** – 45 minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para quais tenha sido solicitado urgência;
- VIII** – 60 minutos para a discussão única do voto aposto pelo Prefeito;
- IX** – 5 minutos para discussão da redação final;
- X** – 10 minutos para a discussão de requerimento, moção, ou indicação sujeitas a debate;
- XI** – 3 minutos para falar pela ordem;
- XII** – 1 minuto para apartear;
- XIII** – 5 minutos para encaminhamento de votação;
- XIV** – 2 minutos para justificação do voto;
- XV** – 10 minutos para falar em explicação pessoal;
- XVI** – 5 minutos para qualquer cidadão usar a palavra no grande expediente.

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos nesse artigo, quando o regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 136 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua explicação ou sua legalidade.

§1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

§2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 137 - Cabe ao Presidente ressaltar soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à comissão de justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 138 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 139 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1º - Os projetos de lei e de resoluções deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§2º - Terão apenas uma discussão:

I – Os projetos de iniciativa do Prefeito, quando a apreciação se faça em quarenta dias;

II – Os projetos de decreto legislativo;

III – A apreciação do voto pelo Plenário;

IV – Os recursos contra atos do Presidente;

§3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art.140 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à comissão competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

§3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas serão encaminhadas à comissão de justiça e redação, para ser de novo redigida conforme o aprovado.

§5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 141 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto englobadamente.

§1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhado à comissão de redação e justiça para redigi-los na devida forma.

§3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 142 – Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I – Em sessenta dias, os projetos de lei que constem com a assinatura de pelo menos um terço de seus membros.

II – Em quarenta dias, os projetos de lei que contem com a assinatura de pelo menos a maioria de seus membros, se o autor considerar urgente a medida.

§1º - A faculdade instituída no item II só poderá ser utilizada duas vezes pelo mesmo Vereador, em cada período de sessão.

Art. 143 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 144 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeira à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

§1º - À apresentação do requerimento não interromper o orador que estiver com a palavra e deve proposta para tempo determinado não podendo ser feito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento será votado de preferência e que marcar menos prazo.

Art. 145 - O pedido de vista para o estudo será requerido por qualquer Vereador e será automaticamente concedido pelo presidente, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§1º - caso o projeto esteja em regime de urgência, o prazo do pedido de vista será de 2 (dois) dias, devendo este pedido ser feito antes de iniciada a votação de mérito

§2º - O prazo máximo de vista é de 5 dias, para os projetos em tramitação normal.

§3º - Os prazos de pedido de vista serão contados em dias corridos.

Art. 146 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovados pelo Plenário.

§1º - Somente será permitido requerer o encerramento das discussões após terem faltado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 147 - As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil, e na Legislação Federal e Estadual e competente, serão tomadas por maioria simples de votos presentes, pelo menos, a maioria simples dos membros da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 148 – As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, de acordo com as Constituições Federal e Estadual, bem como a legislação federal e estadual pertinentes, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

1 – As leis concernentes a:

- a) Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- b) Concessão de serviços públicos;
- c) Concessão de direito real de uso;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Aquisição de bens imóveis por doação ou encargos;
- f) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

2 – Rejeição do voto e do projeto de lei orçamentária;

3 – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

4 – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

5 – Aprovação de representação solicitando a alterações das seguintes normas:

I – Regimento interno da Câmara;

II – Código de obras;

III – Estatuto dos servidores municipais;

IV – Código tributário do município;

V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

VI – Mudança na sede da Câmara.

Parágrafo Único - Exigirá também maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação de projetos de lei para criação de cargos na Câmara.

Art. 149 – As seguintes matérias sujeitam-se á deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, além de outras previstas na Lei Orgânica e neste Regimento:

I – Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

II – Cassação de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito;

III – Aprovação, revogação ou modificação de Lei que exija esse quórum.

Art. 150 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, além das matérias expressamente previstas neste Regimento e na Lei Orgânica, as seguintes:

I – As leis concernentes a:

- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de Obras;
- c) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- d) Código de Posturas;
- e) Lei instituidora do regimento jurídico único dos servidores públicos municipais;
- f) Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;
- g) Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- h) Regimento interno da Câmara;
- i) Estatuto dos servidores municipais;
- j) Vetos do Prefeito.

Art. 151 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§3º - O processo simbólico será a regra para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 152 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Parágrafo Único - O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 153 - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo as exceções presentes na lei de organização dos municípios do Ceará.

Art. 154 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 155 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 156 - Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer que a votação seja de forma englobada, caso que será apreciado pelo plenário, em votação com maioria absoluta, para aprovação.

§ 2º - A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo, ou de forma englobada.

Art. 157 - Na segunda discussão a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto as emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 158 - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder à discussão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 159 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate da matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 160 - Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviado à comissão de justiça e redação para elaborar a redação final, de acordo com deliberação, dentro do prazo de três dias.

Parágrafo Único - Independem de parecer da comissão de redação os projetos:

I – Da lei orçamentária;

II – De decreto legislativo;

III – Da resolução reformando o regimento interno.

Art. 161 - O projeto com o parecer da comissão ficará pelo prazo de três dias na secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 162 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por um terço dos Vereadores no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância de aprovado.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, por maioria absoluta, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 163 - Terminada a fase de votação, estando para esgotarem-se os prazos previstos por este regimento e pela legislação competente, para tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela comissão, com maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares, caberá neste caso, somente a Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 164 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, o Presidente na Câmara no prazo de dez dias úteis, enviará ao Prefeito que, concordado, o sancionará e o promulgará.

§1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, no todo ou em parte, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o receber.

§2º - Decorrido o prazo do paragrafo anterior, o silencio do Prefeito importará em sanção.

§3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este convocará a Câmara para apreciá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública ou o que não for apreciado neste prazo pela Câmara.

§4º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas com o mesmo de lei originária, entrando em vigor na data em que foram publicadas.

§5º - O veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro do prazo de dez dias.

§6º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §2º e §3º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, fará o Vice Prefeito.

§7º - Quando se tratar de promulgação do veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

§8º - O prazo previsto no §3º não ocorre em períodos de recesso da Câmara.

§9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 165 - As resoluções e decretos legislativos serão Promulgados pelo Presidente da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 166 - A fórmula para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo, pelo Presidente da Câmara, é a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Antonina do Norte – Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo (a) seguinte (lei, resolução ou decreto legislativo).”

TÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 167 - Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal (até 16 de outubro) o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à comissão de finanças e orçamento.

§1º - Se não receber a proposta orçamentária do Executivo até 16 de outubro, a Câmara considerará como proposta a lei de orçamento vigente que poderá ser emendada sem as restrições vigentes quando o projeto é da iniciativa do Executivo.

§2º - A comissão de finanças e orçamento tem o prazo de quinze dias para exarar parecer.

Art. 168 - Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§1º - Na primeira discussão os autores das emendas poderão falar dez minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de sessenta minutos.

§2º - A comissão tem o prazo de dez dias para exarar seu parecer sobre emendas.

§3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 169 - Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, depois o projeto.

§1º - poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão sessenta minutos sobre o projeto em globo e dez minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo de sessenta minutos.

§2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 170 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à comissão de finanças e orçamento, que terá o prazo de cinco dias para colocá-la na devida forma.

Art. 171 - As sessões em que se discute o orçamento terão a ordem do dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

§1º - Tanto na primeira como em segunda discussão o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Art. 172 - Não serão objetos de deliberação ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I – Aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II – Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovadas, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

III – Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja anteriormente criado;

IV – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V – Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI – Diminuição da receita ou alteração de cargos e funções.

Art. 173 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei – Art. 31 da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 174 - Até trinta de janeiro do ano subseqüente a Câmara receberá do Executivo a prestação de contas que serão encaminhadas ao TCE para emissão de parecer.

Parágrafo Único - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes, a legitimidade nos termos da lei.

Art. 175 - O julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara se dará no prazo de 60 dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou estando a Câmara de recesso, a partir do início da sessão legislativa imediata ao recesso, observados os seguintes preceitos:

- a) O parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Constituição do Brasil, art. 31, §2º).
- b) Rejeitadas as contas, as mesmas serão remetidas ao Ministério Público/Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins.

Art. 176 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independentemente da leitura dos pareceres do Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à comissão de Finanças e Orçamento, marcando-se logo a data da sua votação dentro de sessenta dias a contar do recebimento e leitura em sessão.

§1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de doze dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de projetos de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§2º - Se a Comissão não exarar seu parecer no prazo indicado os processos serão encaminhados à pauta da ordem do dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 177 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após da decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão inseridos na pautada ordem do dia da sessão imediata.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Parágrafo Único - As sessões em que se discutem as contas, terão o expediente reduzido a trinta minutos.

Art. 178 - Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos documentos e papeis nas repartições da Prefeitura, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 179 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 180 - As contas serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá imediatamente à votação.

Art. 181 - Rejeitadas as contas, serão remetidas imediatamente ao Ministério Público e Tribunal de Contas, conforme Artigo 175, b, deste regimento.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 182 - Os recursos contra atos do Prefeito serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - Apresentado parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou renegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária, a realizar-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 183 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações exclusivamente sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite, ou sujeita à fiscalização da Câmara.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas neste regimento.

Art. 184 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhada ao Prefeito, que tem prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 185 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 186 - Compete ainda à Câmara, convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou comissão, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros da Câmara.

§1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 188 - O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

Art. 189 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que forem propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental:

§1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, e, levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhado de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações: do Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste regimento.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E A REFORMA DO REGIMENTO

Art. 190 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§1º - A Mesa tem prazo de dez dias para exarar parecer.

§2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 191 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 192 - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 193 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, por orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 194 - Nos dias da sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala da sessão as bandeiras do Brasil, do Ceará e do Município de Antonina do Norte.

Art. 195 - Os prazos previstos neste regimento, quando não mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 196 - Fica mantido no período legislativo em curso o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 197 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 198 – As duas comissões permanentes que foram mantidas nesse Regimento Interno, continuarão com seus membros até nova eleição, conforme data prevista no artigo 44.

Sala Das Sessões Do Plenário da Câmara Municipal de Antonina do Norte – Ceará,
09 DE AGOSTO DE 2021.

RONIELES DE SOUSA DIAS

PRESIDENTE

CAMILA CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE – PRESIDENTE

ELMAR ALVES DA SILVA

1º SECRETÁRIO

RUA ROSENO DE MATOS, 58 – CENTRO – ANTONINA DO NORTE.

CNPJ: 41.337.825/0001-83

EMAIL:camaramunicipal58@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
PODER LEGISLATIVO ANTONINENSE**

**PATRICIA PEREIRA DA SILVA ARRAIS
2º SECRETARIA**

**RUA ROSENO DE MATOS, 58 – CENTRO – ANTONINA DO NORTE.
CNPJ: 41.337.825/0001-83
EMAIL:camaramunicipal58@hotmail.com**